

## Cláusula 7.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

## Cláusula 8.ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

## Cláusula 9.ª

**Deveres de cooperação**

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

## Cláusula 11.ª

**Incumprimento e resolução do contrato**

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 12.ª

**Vigência e denúncia**

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2009/10, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando o início da produção dos seus efeitos à data de início das actividades lectivas.

2 — O presente contrato-programa pode ser objecto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

Celebrado aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, contendo quatro páginas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

27 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional de Educação, *Luís Manuel da Silva Correia*. — Pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, o Presidente do Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

204483856

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5139/2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, nomeio representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na secção interministerial do conselho consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género a Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio.

Foi colhida a anuência prévia da nomeada.

18 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

204477068

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

## Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 5140/2011**

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de Julho:

1 — Nomeio o licenciado Nuno Humberto Pólvora Santos para prestar colaboração no meu Gabinete, na área da sua especialidade, em regime de comissão de serviço, através de requisição feita à entidade pública empresarial denominada OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior ser-lhe-á atribuído a remuneração correspondente à de adjunto do gabinete, actualizável em função dos aumentos da função pública, incluindo o respectivo abono para despesas de representação e subsídio de refeição.

3 — O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — Ao nomeado é concedida a autorização a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Março de 2011.

14 de Março de 2011. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

204457303

**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.****Despacho (extracto) n.º 5141/2011**

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 22224/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal do Parque Arqueológico de Vale do Côa do IGESPAR, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre este Instituto e o licenciado António Pedro Martins da Mota Batarda Fernandes para a carreira unicategorial de técnico superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 7 de Março de 2011, inclusive.

15 de Março de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garçon*.

204484285